



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 8371/19
Fls. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO Nº 385 119

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 223/17, de autoria dos vereadores Franklin Duarte de Lima e José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Dispõe sobre a vacinação em domicílio no âmbito do Município a toda pessoa com deficiência ou enfermidade permanente ou temporária, que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação e seu cuidador", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 20 de fevereiro de 2019.


DALVA BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4398, 17
Proc. N°:
Fls. 01
Resp: 0

C.M.V.
Proc. N° 837, 19
Fls. 02
Data: _____

PROJETO DE LEI N° 223 / 2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Os Vereadores Fránciln Duarte de Lima e José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a vacinação em domicílio no âmbito do Município de Valinhos à toda pessoa com deficiência ou enfermidade permanente ou temporária, que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação e seu cuidador", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar às pessoas que estejam impossibilitadas fisicamente de se locomover devido a deficiência ou enfermidade permanente ou temporária estendendo o benefício ao seu cuidador.

O uso de vacinas é um dos principais mecanismos das políticas de saúde pública para o combate às doenças infecciosas. A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la. A vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois quanto mais pessoas de uma

PROJETO DE LEI

Nº 223 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4398, 17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: P

Proc. N° 8371/17
Fls. 03
Resp. [Signature]

comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas – vacinada ou não – ser contaminada.

Os idosos com dificuldade de locomoção, as pessoas com mobilidade reduzida, as enfermas, bem como seus cuidadores, deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até uma unidade de saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas que podem evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

As doenças crônicas que se manifestam mais na vida adulta são fortes indicadores de que o indivíduo precisa se vacinar. As pessoas que estão em grupos de risco, como as pessoas com mais de 60 anos ou aquelas que têm doenças crônicas, devem sempre estar informadas sobre a vacinação.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a qualidade na cobertura vacinal do município, conservando assim a qualidade de vida de nossos munícipes.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 04 de setembro de 2017


Franklin Duarte de Lima
Vereador


Kiko Feloni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4398, 17
Proc. N°:
Fls. 04
Resp: ①

C.M.V. 837, 19
Proc. N°:
Fls. 04
Resp. J

PROJETO DE LEI N° 223 /2017

Dispõe sobre a vacinação em domicílio no âmbito do Município de Valinhos a toda pessoa com deficiência ou enfermidade permanente ou temporária, que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação e seu cuidador.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez.

Parágrafo único. Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais, derrame cerebral, traumatismo crâniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4398 / 17
Proc. N°:
Fls. 04
Resp:

C.M.V. Proc. N° 8371 / 19
Fls. 05
Resp:

Art. 2º As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando a declaração através de si própria, por familiares ou terceiros junto a Unidade Básica de Saúde onde é atendido, para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Após o preenchimento do cadastro e atendendo-se aos requisitos desta Lei, uma equipe de saúde se deslocará até a residência da pessoa necessitada para realização do procedimento de vacinação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4398/2017 Data: 05/09/2017

Projeto de Lei n.º 223/2017

Autoria: FRANKLIN, KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a vacinação em domicílio no âmbito do Município a toda pessoa com deficiência ou enfermidade permanente ou temporária, que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação e seu cuidador.